1ª ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2021
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI N.º 001/2021

ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELO SENHOR RUAN LUIZ MACHADO

Aos 13 (Treze) dias do mês de Setembro, do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 Horas, na sala da COPEL, do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO, localizada na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação deste Consorcio, designada pela Portaria n.º 005/2021 de 01 de Setembro de 2021, composta pelos membros Aldivan Bento de Oliveira, Claiane dos Anjos Ferreira e Raissa Batista Rocha, sendo presidente da Comissão o senhor Aldivan Bento de Oliveira, para dar procedimento aos trabalhos ao **PROCEDIMENTO DE MANIFASTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº. 001/2021 – CPL/CDSVC/BA,** cujo o objeto é Chamamento público para procedimento de manifestação de interesse, para a realização de estudos de viabilidade e modelagem de projeto de modernização, gestão, manutenção, otimização e geração de energia provenientes da coleta e destinação do tratamento dos resíduos sólidos urbanos dos municípios pertencentes ao Consórcio De Desenvolvimento Sustentável do Território Do Velho Chico - CDS VELHO CHICO, de acordo com as normas pré-estabelecidas no documento em pauta. Foi publicado extrato de aviso do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI no Mural deste Consorcio, no diário eletrônico http: www.bomjesusdalapa.ba.gov.br/diario_oficial.

Esta reunião foi designada para apresentar resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentado pelo senhor RUAN LUIZ MACHADO, brasileiro, solteiro, Administrador de empresas, portador do RG N.º 1987118-0, C.P.F. n.º 048.566.501-81 com endereço na Rua B, Quadra 3.ª, bairro residencial Paiaguás, em Cuiabá/MT, a saber:

1. Solicito esclarecimento referente ao item - 13.4. Na hipótese de parte dos Estudos serem realizados de maneira conjunta por dois ou mais autorizados, conforme disposto no item 8.4 do presente Edital, os pagamentos serão realizados em conta única indicada pela PROPONENTE líder do consórcio. Indagasse a essa ilustre comissão permanente de licitação, qual seria a regra para pagamento, visto que o item 8.4 indicado no edital de licitação inexiste, portanto, ficando orientação e regramento quanto à atuação das licitantes em consórcio?

Resposta: Referente ao disposto no item 8.4 do presente Edital, equivocadamente foi digitado errado, no entanto, esclaremos que o referente item corretamente é o item 7.3 do referido edital, onde diz:

> *7.3. A autorização não implica, por si só, no direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, nem tampouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.*

No tocante também onde solicita esclarecimento referente a: qual seria a regra para pagamento.

No edital especificamente em seu item 13.3 e 13.5, esclarece e fica condicionada, a saber:

> *13.3. Os dispêndios com os Estudos aproveitados deverão ser justificados pelos interessados e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação, até o limite do nominal máximo para eventual ressarcimento (no caso de ocorrência de certame licitatório), pelo conjunto de estudos técnicos presentes neste CPE, de acordo com o inciso II, § 5o do artigo 4o do Decreto n° 8.428 de 2015, não poderá ultrapassar 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total a ser estimado frente aos investimentos necessários à implementação da futura concessão.*
>
> *13.5. O valor de ressarcimento à PROPONENTE será realizado na medida do aproveitamento dos estudos apresentados considerando os percentuais e valores declarados na PLANILHA DE CUSTOS FINANCEIROS, ANEXO V.*

Franqueada a palavra, verificou-se que mais ninguém quis fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão da qual lavrou-se a presente Ata que foi por todos achada conforme e, por essa razão, aprovada e assinada por mim, Claiane dos Anjos Ferreira, (Secretária).

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 13 de Setembro de 2021.

Aldivan Bento de Oliveira
Presidente da CPL

Claiane dos Anjos Ferreira
Secretaria da CPL

Raissa Batista Rocha
Membro da CPL